



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
“CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO”

GABINETE DOS VEREADORES: RODRIGO SANTOS DE CARVALHO, JOSE PONTES, CELONICE OLIVEIRA DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO SILVA DO NASCIMENTO, SKALLYTEOHARA KADYDJA SOUZA RODRIGUES, RISEUDA VIEIRA NUNES, NEUZA FERNANDES MADRUGA DE FRANÇA, JOSÉ ALTAMIR DA SILVA MEIRELES, JAILSON FERNANDES DA SILVA, TONY VICTOR MEDEIROS DA SILVA, WALISON DIONISIO DA SILVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2022

Em, 30 de novembro de 2022.

APROVADO

06 DEZ. 2022

MODIFICA O ART. 5; MODIFICA O ART. 12, “CAPUT”, E O SEU PARÁGRAFO ÚNICO; MODIFICA O ART. 19; MODIFICA O ART. 23, CAPUT, O SEU §1º, E OS INCISOS I, II E III, DO MESMO PARAGRAFO; MODIFICA O §1º DO ART. 25; MODIFICA O ART. 27; MODIFICA O §1º E §2º DO ART. 30; MODIFICA O ART. 59; MODIFICA O §2º DO ART. 69 E ACRESCEM O §3º; MODIFICA O ART. 73; ACRESCEM O §5º AO ART. 74; MODIFICA O §3º DO ART. 84; MODIFICA O ART. 88; SUPRIME O §5º DO ART. 89; MODIFICA O §ÚNICO, DO ART. 90; MODIFICA O §4º DO ART. 91, ACRESCEM O §8º; ACRESCEM O §2º AO ART. 95; MODIFICA O ART. 101 EM SEU CAPUT, E ACRESCEM AO MESMO O §ÚNICO; MODIFICA O CAPUT DO ART. 104 E OS SEUS INCISOS, E OS §3º E 4º; MODIFICA O CAPUT DO ART. 106 E O SEU §3º; MODIFICA O §2º DO ART. 119; MODIFICA A ALÍNEA “A” DO ART. 120; MODIFICA O INCISO II, DO ART. 135; MODIFICA O INCISO I, DO ART. 153; MODIFICA O INCISO I, DO §1º, E O §2º; MODIFICA O §§ 1º E 2º, DO ART. 189; ACRESCEM OS §§ 1º E 2º, AO ART. 190, E SUPRIME O §ÚNICO; MODIFICA O §ÚNICO, DO ART. 199; MODIFICA O ART. 200; MODIFICA O ART. 201; MODIFICA O CAPUT E OS §§ 1º E 2º, DO ART. 207; MODIFICA O §2º, INCISO I, II E III, E §3º, DO REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA, MODIFICA O ART. 4º, DO ANEXO DO REGIMENTO – CODIGO DE ÉTICA; ACRESCEM O §ÚNICO AO ART. 11, DO ANEXO – CÓDIGO DE ÉTICA; MODIFICA O ART. 29, DO ANEXO – CÓDIGO DE ÉTICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que o Soberano Plenário aprovou e ela sancionou a seguinte Resolução:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
“CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO”

GABINETE DOS VEREADORES: RODRIGO SANTOS DE CARVALHO, JOSE PONTES, CELONICE OLIVEIRA DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO SILVA DO NASCIMENTO, SKALLYTEOHARA KADYDJA SOUZA RODRIGUES, RISEUDA VIEIRA NUNES, NEUZA FERNANDES MADRUGA DE FRANÇA, JOSÉ ALTAMIR DA SILVA MEIRELES, JAILSON FERNANDES DA SILVA, TONY VICTOR MEDEIROS DA SILVA, WALISON DIONISIO DA SILVA

ART. 1º- O Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapororoca, doravante, nos dispositivos acima mencionados, passará a vigorar com as seguintes redações:

Art. 5º. A Sessão de instalação da Legislatura será realizada no dia 1º de janeiro, às 16:00 horas, independente de número de Vereadores e sob a Presidência do Vereador mais votado entre os presentes. (Nova Redação dada com a Resolução nº 009/2022 - alterado).

Art. 12. A renúncia ao mandato far-se-á em ofício dirigido à Câmara Municipal, e pronunciamento oral em sessão, conforme regramento contido na Lei Orgânica. Parágrafo único. O referido documento deverá obrigatoriamente estar datado e assinado, com reconhecimento de firma em cartório do vereador renunciante. (Nova Redação dada com a Resolução nº 009/2022 - alterado)

Parágrafo único. A Vereadora gestante poderá licenciar-se, por cento e oitenta dias, sem prejuízo da remuneração, sendo, convocado automaticamente, o vereador suplente. (Nova Redação dada com a Resolução nº 009/2022 - alterado)

Art. 19. O vereador fará jus ao subsídio, bem como, terço de férias e décimo terceiro salário, que serão fixados em lei própria regulamentando-a, em conformidade do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal. (Nova Redação dada com a Resolução nº 009/2022 - alterado).

Art. 23 A eleição da renovação da mesa para o segundo biênio, realizar-se-á no período entre a primeira sessão ordinária do mês de novembro e a última do mês de dezembro do segundo ano da legislatura. (Nova Redação dada com a Resolução nº 009/2022 - alterado).

§ 1º. A convocação da Sessão de eleição, a que se refere o caput deste artigo, dar-se-á com antecedência mínima de 05 (cinco) dias,

RUA PAULO RODRIGUES, 02 - CENTRO, CEP: 58275-000
ITAPOROROCA - PB.

TELEFAX: (0-XX-83) 294 1122

E-mail: www.camara@netwaybbs.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
“CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO”

GABINETE DOS VEREADORES: RODRIGO SANTOS DE CARVALHO, JOSE PONTES, CELONICE OLIVEIRA DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO SILVA DO NASCIMENTO, SKALLYTEOHARA KADYDJA SOUZA RODRIGUES, RISEUDA VIEIRA NUNES, NEUZA FERNANDES MADRUGA DE FRANÇA, JOSÉ ALTAMIR DA SILVA MEIRELES, JAILSON FERNANDES DA SILVA, TONY VICTOR MEDEIROS DA SILVA, WALISON DIONISIO DA SILVA

devendo o Ato ser publicado no Diário da Câmara, Diário Oficial do Município e outro meio de comunicação eletrônico que possa ser comprovado o seu recebimento pelo destinatário.

I – Deve ser observado na referida convocação os prazos legais para registro de chapa e demais situações pertinentes, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapororoca e na Lei Orgânica.

III – Fica vedada recondução para o mesmo cargo dentro de uma mesma legislatura;

IV - A posse dos eleitos nos termos deste artigo ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 25. As chapas que concorrerão à eleição da Mesa, só serão aceitas e protocoladas as que contiverem os nomes completos e assinaturas dos candidatos, discriminados todos os respectivos cargos que compõe a Mesa Diretora.

§ 1º. As apresentações das chapas que concorrerão à eleição da Mesa que trata o artigo 23 deste Regimento serão protocoladas na secretária da Câmara Municipal até 02 dias úteis antes do início da sessão que se dará a eleição; (Nova Redação dada com a Resolução nº 009/2022 - alterado).

Art 27. O mandato da Mesa será 02 (dois) anos, sem direito a recondução ao mesmo cargo e na mesma legislatura. (Nova Redação dada com a Resolução nº 009/2022 - alterado).

Art. 30. A Mesa será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º. Secretário, um 2º. Secretário.

§ 1º. No impedimento ou ausência do Presidente e Vice-Presidente, assumirá o cargo o 1º. Secretário e na impossibilidade deste, o 2º, na impossibilidade destes o vereador mais votado. (Nova Redação dada com a Resolução nº 009/2022 - alterado).



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
“CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO”

GABINETE DOS VEREADORES: RODRIGO SANTOS DE CARVALHO, JOSE PONTES, CELONICE OLIVEIRA DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO SILVA DO NASCIMENTO, SKALLYTEOHARA KADYDJA SOUZA RODRIGUES, RISEUDA VIEIRA NUNES, NEUZA FERNANDES MADRUGA DE FRANÇA, JOSÉ ALTAMIR DA SILVA MEIRELES, JAILSON FERNANDES DA SILVA, TONY VICTOR MEDEIROS DA SILVA, WALISON DIONISIO DA SILVA

§ 2º. No caso de vaga, o seu preenchimento dar-se-á mediante eleição, nos termos do disposto neste Regimento. (Nova Redação dada com a Resolução nº 009/2022 - alterado).

Art. 59. Constituídas as Comissões Permanentes, reunir-se-á cada uma delas, no prazo de três dias, para, sob a presidência do mais idoso dos seus membros presentes, proceder à eleição do Presidente e relator. (Nova Redação dada com a Resolução nº 009/2022 - alterado).

Art. 69. O regulamento interno a que se refere o artigo anterior observará os seguintes preceitos:

§ 2º. A partir dessa publicação a Comissão respectiva lhe abrirá prazo fatal de seis dias para devolução do projeto, que uma vez descumprido, impedirá o Vereador de pedir vista novamente do mesmo projeto, que voltará a tramitar após este prazo, salvo se comprovado motivo justo, nos termos do § 1º, do art. 15 deste Regimento. (Nova Redação dada com a Resolução nº 009/2022 - alterado).

§3º O prazo poderá ser prorrogado, mediante requerimento ao presidente da comissão que deverá acatar ou não, não podendo ser concedido prazo de prorrogação que exceda 3 dias. (Nova Redação dada com a Resolução nº 009/2022 - acrescentado).

Art. 73. Salvo exceções previstas neste Regimento, cada comissão terá o prazo conjunto de quinze dias para exarar parecer, podendo ser prorrogado, por mais quinze, pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado. (Nova Redação dada com a Resolução nº 009/2022 - alterado).

Art. 74. A comissão poderá solicitar à Mesa Diretora assessoria técnica específica nas matérias que julgar necessária, no prazo de trinta dias, após requerimento, por escrito, de um dos membros da Comissão.

§ 5º O prazo da Assessoria Técnica referido no caput desse artigo, suspende o prazo para apresentação de parecer previsto no art. 73,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
“CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO”

GABINETE DOS VEREADORES: RODRIGO SANTOS DE CARVALHO, JOSE PONTES, CELONICE OLIVEIRA DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO SILVA DO NASCIMENTO, SKALLYTEOHARA KADYDJA SOUZA RODRIGUES, RISEUDA VIEIRA NUNES, NEUZA FERNANDES MADRUGA DE FRANÇA, JOSÉ ALTAMIR DA SILVA MEIRELES, JAILSON FERNANDES DA SILVA, TONY VICTOR MEDEIROS DA SILVA, WALISON DIONISIO DA SILVA

podendo a critério da mesa diretora ser estabelecido prazo menor nos casos de matéria com pedido de urgência do Poder Executivo, previsto no §4º do art. 73. (Nova Redação dada com a Resolução nº 009/2022 - acrescentado).

Art. 84. Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

§ 3º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo, para o fim de ser devidamente redigido, estabelecendo prazo de 72 horas para as devidas correções. (Nova Redação dada com a Resolução nº 009/2022 - alterado).

Art. 88. Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário por maioria simples, mediante requerimento de vereador, escrito ou oral reduzido a termo em ata. (Nova Redação dada com a Resolução nº 009/2022 - alterado).

Art. 89. As sessões poderão ser ordinárias, extraordinárias e especiais.

§ 5º. A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação de 2/3 dos seus membros, para tratar: de assuntos de sua economia interna ou quando seja o sigilo necessário a preservação do decoro parlamentar. (Nova Redação dada com a Resolução nº 009/2022 - revogado).

I. Deliberada à realização de sessão secreta ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão. (Nova Redação dada com a Resolução nº 009/2022 - revogado).

Art. 90. Havendo número legal, o Presidente declarará aberta a Sessão pronunciando a expressão: "Sob a proteção de Deus e em nome do povo itapororoquense (de Itapororoca), declaramos aberta a presente Sessão".



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
“CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO”

GABINETE DOS VEREADORES: RODRIGO SANTOS DE CARVALHO, JOSE PONTES, CELONICE OLIVEIRA DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO SILVA DO NASCIMENTO, SKALLYTEOHARA KADYDJA SOUZA RODRIGUES, RISEUDA VIEIRA NUNES, NEUZA FERNANDES MADRUGA DE FRANÇA, JOSÉ ALTAMIR DA SILVA MEIRELES, JAILSON FERNANDES DA SILVA, TONY VICTOR MEDEIROS DA SILVA, WALISON DIONISIO DA SILVA

Parágrafo Único: Após a abertura e no encerramento de cada Sessão, o Presidente convidará um Vereador, para, da Tribuna, fazer um momento ecumênico, pelo tempo de até 5min, devendo a Bíblia Sagrada ficar em cima da mesa durante todo o tempo da Sessão, denominando intervalo de "Momento de Paz". (Nova Redação dada com a Resolução nº 009/2022 - alterado).

Art. 91. Durante as Sessões Ordinárias elou Extraordinárias, além dos Vereadores condignamente vestidos, somente os funcionários autorizados e necessários ao andamento dos trabalhos, poderão permanecer no recinto do Plenário, devidamente trajados. A transmissão por rádio ou televisão e a presença de fotógrafos, depende da pré-autorização do Presidente, e obedecerá às normas fixadas pela Mesa.

§ 4º. Os Vereadores, ao se dirigirem à Mesa e aos seus pares, deverão tratá-los por Excelência, recebendo o tratamento idêntico, e não poderão usar da palavra sem a solicitar e sem receber o consentimento do Presidente dos trabalhos. (Nova Redação dada com a Resolução nº 009/2022 - alterado).

§ 8º O presidente da mesa por ato administrativo definirá o que será os trajes adequados dos vereadores, servidores e populares. (Nova Redação dada com a Resolução nº 009/2022 - acrescentado).

Art. 95. Aparte é a intervenção breve e oportuna ao orador, para indagação, esclarecimento ou contestação a pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra.

§ 2º O tempo utilizado no aparte será descontado do tempo de tribuna disponibilizado ao orador. (Nova Redação dada com a Resolução nº 009/2022 - acrescentado).

Art. 101. As sessões ordinárias realizar-se às terças-feiras, com início às 14h. (Nova Redação dada com a Resolução nº 009/2022 - alterado).



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
“CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO”

GABINETE DOS VEREADORES: RODRIGO SANTOS DE CARVALHO, JOSE PONTES, CELONICE OLIVEIRA DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO SILVA DO NASCIMENTO, SKALLYTEOHARA KADYDJA SOUZA RODRIGUES, RISEUDA VIEIRA NUNES, NEUZA FERNANDES MADRUGA DE FRANÇA, JOSÉ ALTAMIR DA SILVA MEIRELES, JAILSON FERNANDES DA SILVA, TONY VICTOR MEDEIROS DA SILVA, WALISON DIONISIO DA SILVA

Parágrafo único: As sessões ordinárias não serão realizadas em feriados ou pontos facultativos. (Nova Redação dada com a Resolução nº 009/2022 - acrescentado).

Art. 104. O Expediente, dividido em 03 (três) partes; Pequeno Expediente, Tribuna Livre e Grande Expediente. (Nova Redação dada com a Resolução nº 009/2022 - alterado).

§ 3º. A segunda parte do Expediente, que se denomina Tribuna Livre, tem por finalidade dar oportunidade a qualquer cidadão, com domicílio no Município de se posicionar sobre assunto de interesse do próprio Município, durante o prazo de 10 (dez) minutos, na última sessão ordinária de cada mês.

I. A inscrição do cidadão será feita na Secretaria da Câmara, no horário de expediente, com o prazo antecedente de até 24 horas do início da sessão, devendo no ato da inscrição indicar o tema que será abordado. (Nova Redação dada com a Resolução nº 009/2022 - alterado).

II. As inscrições mensais não podem ultrapassar o número de 02 cidadãos, permitindo-se a inscrição de apenas um orador para cada assunto, mediante requerimento escrito, que será deliberado pelo plenário; (Nova Redação dada com a Resolução nº 009/2022 - alterado).

III. A convocação dos oradores seguirá ordem escrita de inscrição; (Nova Redação dada com a Resolução nº 009/2022 - alterado).

§ 4º. A terceira parte do Expediente, que se denomina Grande Expediente, destina-se a Palavra Livre, quando os oradores inscritos versam sobre assunto de livre escolha, pelo prazo proporcional, dividindo-se entre os inscritos, limitando-se a 10 (dez) minutos para cada orador, podendo ser prorrogado por mais 5 minutos a requerimento do orador e deferimento do presidente. (Nova Redação dada com a Resolução nº 009/2022 - alterado).



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
“CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO”

GABINETE DOS VEREADORES: RODRIGO SANTOS DE CARVALHO, JOSE PONTES, CELONICE OLIVEIRA DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO SILVA DO NASCIMENTO, SKALLYTEOHARA KADYDJA SOUZA RODRIGUES, RISEUDA VIEIRA NUNES, NEUZA FERNANDES MADRUGA DE FRANÇA, JOSÉ ALTAMIR DA SILVA MEIRELES, JAILSON FERNANDES DA SILVA, TONY VICTOR MEDEIROS DA SILVA, WALISON DIONISIO DA SILVA

Art. 106. A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada até às 12 horas do dia anterior à sessão, obedecerá a seguinte disposição: (Nova Redação dada com a Resolução nº 009/2022 - alterado).

§ 3º. A Secretaria disponibilizará aos vereadores a pauta até às 17h do dia anterior a sessão, por qualquer meio físico ou eletrônico. (Nova Redação dada com a Resolução nº 009/2022 - alterado).

Art. 119. A Câmara poderá realizar sessões itinerantes, por determinação da Mesa Diretora ou a requerimento de qualquer vereador, após deliberação tomada pela maioria de seus membros, através de requerimento escrito.

§ 2º. Somente será locado imóvel para a realização da Sessão itinerante depois que for comprovada, de forma justificada e fundamentada, a impossibilidade de utilização de prédios públicos. (Nova Redação dada com a Resolução nº 009/2022 - alterado).

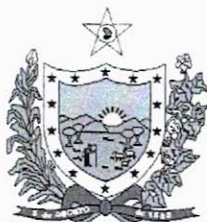
Art. 120. Nas sessões itinerantes haverá somente o Expediente Inicial e terminado este será concedida a palavra às autoridades, aos vereadores presentes e ao prefeito municipal, por cinco minutos, prorrogável por mais cinco, à critério da Presidência, para que possam discorrer sobre, e somente sobre, os problemas da localidade na qual a sessão estará sendo realizada.

a) Até dois populares que residam na comunidade; (Nova Redação dada com a Resolução nº 009/2022 - alterado).

Art. 135. Para a concessão desse regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

II. o requerimento de urgência especial deverá ser protocolado digitalmente ou em secretaria, com antecedência de 24 (Vinte e quatro) horas antes do início das sessões. (Nova Redação dada com a Resolução nº 009/2022 - alterado).

Art. 153. Serão decididos pelo Plenário e verbais, por sua maioria absoluta, os requerimentos que solicitarem:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
“CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO”

GABINETE DOS VEREADORES: RODRIGO SANTOS DE CARVALHO, JOSE PONTES, CELONICE OLIVEIRA DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO SILVA DO NASCIMENTO, SKALLYTEOHARA KADYDJA SOUZA RODRIGUES, RISEUDA VIEIRA NUNES, NEUZA FERNANDES MADRUGA DE FRANÇA, JOSÉ ALTAMIR DA SILVA MEIRELES, JAILSON FERNANDES DA SILVA, TONY VICTOR MEDEIROS DA SILVA, WALISON DIONISIO DA SILVA

I - vistas e adiamentos de processos, observado o previsto no artigo 210, deste Regimento; (Nova Redação dada com a Resolução nº 009/2022 - alterado)

Art. 160. Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto ou de pesar por falecimento.

§ 1º. As moções podem ser de:

IV. congratulações ou aplausos; (Nova Redação dada com a Resolução nº 009/2022 - alterado).

§ 2º. As moções serão lidas, discutidas e votadas na Ordem do Dia e enviadas a quem de direito. (Nova Redação dada com a Resolução nº 009/2022 - alterado).

Art. 189. Instalada a Comissão, será notificado o denunciado, em cinco dias, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem.

§ 1º. No prazo de dez dias corridos da notificação, o denunciado poderá apresentar defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir e o rol de, no máximo, cinco testemunhas. (Nova Redação dada com a Resolução nº 009/2022 - alterado).

§ 2º. Se o denunciado estiver ausente do Município, ou local incerto e não sabido, a notificação far-se-á por Edital, publicadas duas vezes no Diário Oficial do Município, com intervalo de três dias, pelo menos, exceto nos casos de licença autorizada pela Câmara, caso em que se aguardará o seu retorno. (Nova Redação dada com a Resolução nº 009/2022 - alterado).

Art. 191. Na instrução, a Comissão Processante fará as diligências necessárias, ouvirá as testemunhas e examinará as demais provas produzidas.

§1º. O denunciado será intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de, pelo menos, vinte e quatro horas, permitindo-se a ele ou ao seu procurador, assistir a todas as reuniões ou audiências, e a formular



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
“CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO”

GABINETE DOS VEREADORES: RODRIGO SANTOS DE CARVALHO, JOSE PONTES, CELONICE OLIVEIRA DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO SILVA DO NASCIMENTO, SKALLYTEOHARA KADYDJA SOUZA RODRIGUES, RISEUDA VIEIRA NUNES, NEUZA FERNANDES MADRUGA DE FRANÇA, JOSÉ ALTAMIR DA SILVA MEIRELES, JAILSON FERNANDES DA SILVA, TONY VICTOR MEDEIROS DA SILVA, WALISON DIONISIO DA SILVA

perguntas e reperguntas às testemunhas, bem como, requerer o que for de interesse da defesa. (Nova Redação dada com a Resolução nº 009/2022 - acrescenta).

§ 2º Caso o denunciado ter sido validamente citado por edital e não nomear procurador ou não indicar endereço onde possa ser encontrado, as intimações do parágrafo anterior serão dispensadas, correndo o processo normalmente. (Nova Redação dada com a Resolução nº 009/2022 - acrescenta).

Parágrafo único. O denunciado será intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de, pelo menos, vinte e quatro horas, permitindo-se a ele ou ao seu procurador, assistir a todas as reuniões ou audiências, e a formular perguntas e reperguntas às testemunhas, bem como, requerer o que for de interesse da defesa. (Nova Redação dada com a Resolução nº 009/2022 - suprimido).

Art. 199. Durante o recesso legislativo, a licença será autorizada pela Mesa, "ad referendum" do Plenário.

Parágrafo único. A decisão da Mesa será comunicada aos vereadores por qualquer meio válido, desde que comprovado o recebimento. (Nova Redação dada com a Resolução nº 009/2022 - alterado).

Art. 200. O projeto de Lei para a fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, e o projeto de Resolução para a remuneração dos Vereadores, com vigência para a Legislatura subsequente, será apresentado pela Mesa até 180 dias da última Legislatura. (Nova Redação dada com a Resolução nº 009/2022 - alterado).

Art. 201. Restando a realização de três sessões ordinárias para o término do prazo previsto no art. 25 da Lei Orgânica, não tendo sido votados os projetos, serão eles imediatamente incluídos na Ordem do Dia, independente de parecer. (Nova Redação dada com a Resolução nº 009/2022 - alterado).



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
“CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO”

GABINETE DOS VEREADORES: RODRIGO SANTOS DE CARVALHO, JOSE PONTES, CELONICE OLIVEIRA DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO SILVA DO NASCIMENTO, SKALLYTEOHARA KADYDJA SOUZA RODRIGUES, RISEUDA VIEIRA NUNES, NEUZA FERNANDES MADRUGA DE FRANÇA, JOSÉ ALTAMIR DA SILVA MEIRELES, JAILSON FERNANDES DA SILVA, TONY VICTOR MEDEIROS DA SILVA, WALISON DIONISIO DA SILVA

Art. 207. As deliberações da Câmara Municipal dar-se-ão em turno único de discussão e votação, com exceto da Lei Orgânica de Município. (Nova Redação dada com a Resolução nº 009/2022 - alterado).

§1º. Qualquer deliberação poderá ser em dois turnos a requerimento de qualquer vereador, decisão que será apreciada pelo plenário e decidida por maioria simples dos presentes. (Nova Redação dada com a Resolução nº 009/2022 - alterado).

§2º Aprovadas Emendas no segundo turno a proposição submeter-se-á à redação final. (Nova Redação dada com a Resolução nº 009/2022 - alterado).

Art. 213. Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 2º. O Vereador que estiver presidindo a sessão só terá direito a voto: (Nova Redação dada com a Resolução nº 009/2022 - alterado).

I. Na eleição da Mesa. (Nova Redação dada com a Resolução nº 009/2022 - alterado).

II. Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara. (Nova Redação dada com a Resolução nº 009/2022 - alterado).

III. Quando houver empate na votação. (Nova Redação dada com a Resolução nº 009/2022 - alterado).

~~IV. Nas votações secretas. (revogado/suprimido) (Nova Redação dada com a Resolução nº 009/2022).~~

§ 3º. O Vereador presente à sessão poderá se abster de votar. (Nova Redação dada com a Resolução nº 009/2022 - alterado).

~~§ 4º. O voto será secreto: (revogado/suprimido) (Nova Redação dada com a Resolução nº 009/2022).~~

~~I. Na deliberação sobre veto. (Nova Redação dada com a Resolução nº 009/2022 - alterado).~~

~~II. Na deliberação sobre destituição de membros da Mesa. (Nova Redação dada com a Resolução nº 009/2022 - alterado).~~



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
“CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO”

GABINETE DOS VEREADORES: RODRIGO SANTOS DE CARVALHO, JOSE PONTES, CELONICE OLIVEIRA DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO SILVA DO NASCIMENTO, SKALLYTEOHARA KADYDJA SOUZA RODRIGUES, RISEUDA VIEIRA NUNES, NEUZA FERNANDES MADRUGA DE FRANÇA, JOSÉ ALTAMIR DA SILVA MEIRELES, JAILSON FERNANDES DA SILVA, TONY VICTOR MEDEIROS DA SILVA, WALISON DIONISIO DA SILVA

~~III. Na deliberação sobre perda de mandato de Vereador. (Nova Redação dada com a Resolução nº 009/2022 – alterado).~~

~~IV. No julgamento do Prefeito por infração político-administrativa. (Nova Redação dada com a Resolução nº 009/2022 – alterado).~~

~~§ 3º. Estará impedido de votar o Vereador que tiver sobre a matéria interesse particular seu, de seu cônjuge, de parente até terceiro grau, consanguíneo ou afim.~~

~~§ 4º. O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se na forma do disposto no parágrafo anterior.~~

~~§ 5º. O Vereador impedido de votar fará a devida comunicação à Mesa, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quorum".~~

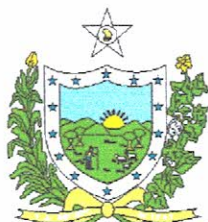
ANEXO – CODIGO DE ÉTICA

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS

Art. 4º. Entende - se como vedações e incompatibilidades no exercício da vereança, de caráter funcional, contratual ou negocial, políticas e profissionais, àquelas previstas na Lei Orgânica, em seu Art. 40. (Alteração do art. 40, no inciso III (ausência à votações) e inciso X (revogado); (Nova Redação dada com a Resolução nº 009/2022).

Art. 11. A aplicação de penalidade de suspensão temporária do exercício do mandato, quando não for aplicável penalidade mais grave, será imposta ao Vereador que incidir nas condutas previstas nos incisos VI , VII , VIII , IX, XII , XIV e § 1º do artigo 5º e reincidir nas hipóteses do artigo 10, deste Código. (Nova Redação dada com a Resolução nº 009/2022).

§ÚNICO.: Na aplicação das penalidades de que trata os incisos III e IV, do art. 7º, deste Código, implicará, cumulativamente, à aplicação da pena a suspensão da remuneração, durante o período compreendido; (Nova Redação dada com a Resolução nº 009/2022).



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
“CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO”

GABINETE DOS VEREADORES: RODRIGO SANTOS DE CARVALHO, JOSE PONTES, CELONICE OLIVEIRA DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO SILVA DO NASCIMENTO, SKALLYTEOHARA KADYDJA SOUZA RODRIGUES, RISEUDA VIEIRA NUNES, NEUZA FERNANDES MADRUGA DE FRANÇA, JOSÉ ALTAMIR DA SILVA MEIRELES, JAILSON FERNANDES DA SILVA, TONY VICTOR MEDEIROS DA SILVA, WALISON DIONISIO DA SILVA

Art. 29. Ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar são aplicáveis as prerrogativas previstas para as Comissões de Inquérito, capituladas no artigo 78 do Regimento Interno. (Nova Redação dada com a Resolução nº 009/2022).

ART. 208º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

RODRIGO SANTOS DE CARVALHO
Presidente

NEUZA FERNANDES MADRUGA DE FRANÇA
1º Secretária